PUBLICADO EM PLACAR
Em 29/12/17

Bárbara Preely Clementino Pugas
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 002/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

LEI Nº. 2.383, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** DE PORTO NACIONAL, aprovou, e eu, sanciono a lei complementar:

Art. 1º. - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Pública - COMUSEG**, ao qual órgão de deliberação colegiada que se define como instância plural e heterogênea, voltada para a dinamização da gestão da segurança pública em Porto Nacional, contribuindo para a integração e a articulação entre os diversos órgãos que fazem a segurança, bem como para a transparência da ação na prestação do serviço no âmbito municipal, e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

Art. 2.° - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Acompanhar, avaliar e deliberar sobre as ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando principalmente pela proteção do cidadão, promovendo a paz social da sociedade.

II – Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública.

III – Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as agentes de segurança publica e demais órgãos direta ou indiretamente envolvidos com a temática da segurança pública, promovendo, sempre que possível campanha de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade.

IV – Celebrar convênios entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública Municipal do município.

V – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios da Eficiência, Moralidade, Publicidade, legalidade e Impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público.

VI – Elaborar relatório semestral acerca da atuação do COMUNSEG, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho.

Art. 3.° - O Conselho Municipal de Segurança Pública terá a seguinte composição:

I – um representante do Executivo Municipal;
II – um representante do Ministério Público;
III – um representante do Poder Legislativo Municipal;
IV – um representante da Guarda Municipal;
V – um representante da Delegacia de Polícia Civil;
VI – um representante da Polícia Militar;
VII – um representante da Câmara dos Diretores Lojistas;
VIII – Um representante de cada sindicato das entidades representativa dos seus associados, categorias e seus sindicalizados.
IX – Dois representantes da Sociedade Civil Organizada.
X – Um representante do Conselho Anti-Droga,
XI - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.
XII – um representante de associação de moradores;
XIII – Representantes das Bases Comunitárias;
XIV – Representante do Judiciário;
XV – Representante da Defensoria Pública;
XVI – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1.° - Cada representante possuirá um Suplente, que terá direito a voto apenas nos casos de ausência ou impedimento do Titular;

§ 2.° - "Os Conselheiros e Suplentes serão indicados pelos seus respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais de uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam";

§ 3.° - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público;

§ 4.° - Os representantes de órgãos militares são subordinados aos seus respectivos comandos individuais e ao mesmo tempo participando, promovendo o bem estar e paz social no município, compartilhando o conhecimento técnico na pratica e na teoria, aplicando medidas de prevenção visando a diminuição da insegurança pública da sociedade em geral com a sua atuação na área Segurança Pública como membro do Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 5.°- "O COMUNSEG poderá requisitar de órgãos públicos e privados técnicos e servidores para composição de grupos de trabalhos, elaboração de relatórios e pareceres entre outros".

Art. 4.° - O COMUNSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões serão públicas, abertas à comunidade.

Art. 5.° - O COMUNSEG elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária.

Art. 6.° - O COMUNSEG não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

Art. 7º- Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2.017.

Joaquim Maia
Prefeito Municipal

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Emenda aditiva e modificativa sugerida pelo Vereador **Djalma Araujo**, ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, de 14 de dezembro de 2017, que "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo, que adiciona no Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Publica terá a seguinte composição, os seguintes incisos:

XII – um representante de associação de moradores;
XIII – Representantes das Bases Comunitárias;
XIV – Representante do Judiciário;
XV – Representante da Defensoria Pública;
XVI – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Altera o § 2.° para ter a emenda modificativa com a seguinte redação: "Os Conselheiros e Suplentes serão indicados pelos seus respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais de uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam";

Bem como adiciona o § 5.°- "O COMUNSEG poderá requisitar de órgãos públicos e privados técnicos e servidores para composição de grupos de trabalhos, elaboração de relatórios e pareceres entre outros".

APROVADO EM 2º E
ULTIMA VOTAÇÃO
29 DEZ 2017

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
29 DEZ 2017